



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 260
RECEBI O ORIGINAL
En. 24/06/18
Carlton Johnson

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 482/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: América Veículos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 5272, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.054.878/0010-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.335.460-5

FONE: (92) 3234-6008

FAX: (92) 3223-9220

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 3553/T/14

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 5272, Flores, nas coordenadas geográficas: V1 3º4'51,79" S e 60º1'32,98" W; V2 3º4'51,91" S e 60º1'26,46" W; V3 3º4'53,02" S e 60º1'26,40" W; V4 3º4'52,90" S e 60º1'32,97" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Dezembro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 482/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3553/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os parâmetros de pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas animais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo-tolerante, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante do serviços efetuados.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Enviar anualmente planilha resumida dos comprovantes de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA 362/05.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o re-refino, conforme determina a Resolução - CONAMA nº 362/05.